



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Ivan da Cruz Pereira
Vice - Prefeito – Ocesino Alves de Oliveira
Secretário Municipal de Administração e Finanças – Ildo Furtado de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde – Juliana Ferrari
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Inês dos Santos Pinho
Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania – Fabiana dos Santos P. Pereira
Secretário Municipal de Infraestrutura Rural e Urbana – Daniel Gregio
Secretário Municipal de Planejamento e Fomento ao Desenvolvimento – Wilson Matheus

PODER LEGISLATIVO

Presidente – Roberto Carlos da Silva
Vice Presidente – Celso Martins da Cunha
1º Secretário – Anízio Sobrinho de Andrade
2º Secretário – Edson Prechlak de Lima
Vereador – Antônio Luiz Soares
Vereador - José Targino Ferreira
Vereador – Luiz Claudio Siena
Vereador - Lindomar da Silva Pinheiro
Vereador – Neife José Garcia

LEI COMPLEMENTAR Nº 022, DE 24 DE ABRIL DE 2015

Altera o símbolo do cargo que menciona no Plano de Cargos e Remuneração dos Servidores da Prefeitura Municipal de Paraíso das Águas e dá outras providências.

IVAN DA CRUZ PEREIRA, Prefeito Municipal de Paraíso das Águas, no uso da atribuição conferida pelo inciso IV, do art. 90, da Lei Orgânica Municipal: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O símbolo do cargo de Conselheiro Tutelar de que trata a Tabela II, do Anexo I, da Lei Complementar nº 016, de 30 de outubro de 2014 - Plano de Cargos e Remuneração dos Servidores da Prefeitura Municipal de Paraíso das Águas fica alterado de DAS-6 para DAS-5.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Paraíso das Águas, 24 de abril de 2015.

IVAN DA CRUZ PEREIRA
Prefeito Municipal de Paraíso das Águas

LEI Nº 143, DE 24 DE ABRIL DE 2015

Autoriza o Município de Paraíso das Águas a celebrar convênio com o Conselho Comunitário de Segurança do Município de Paraíso das Águas e dá outras providências.

IVAN DA CRUZ PEREIRA, Prefeito Municipal de Paraíso das Águas, no uso da atribuição conferida pelo inciso IV, do art. 90, da Lei Orgânica Municipal: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Paraíso das Águas, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a celebrar convênio com o Conselho Comunitário de Segurança do Município de Paraíso das Águas, visando repasse de recursos financeiros para operacionalizar ações policiais para evitar a ocorrência de delitos, reduzindo os índices de criminalidade, com o emprego de efetivo das Polícias Civil, Militar e Ambiental, com os seguintes objetivos:

- I - garantir a segurança pública no Município de Paraíso das Águas;
- II - assistir parcialmente a operacionalização do Sistema de Segurança Pública;
- III - auxiliar na execução dos serviços exercidos na área de segurança do Município;
- IV - prestar auxílio moradia aos policiais que venham a residir no Município de Paraíso das Águas;
- V - custear despesas de capacitação e instalações em prédios públicos;
- VI - aquisição de material de expediente e permanente;

VII - despesas com transporte de presos;

VIII - alimentação dos policiais;

IX - hospedagem;

X - manutenção a operacionalização das Polícias Civil, Militar e Ambiental;

XI - fomento social e educacional.

Art. 2º O valor total do convênio importa em R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), a ser repassado da seguinte forma:

I - primeira parcela, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

II - 11 parcelas mensais, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Art. 3º A forma de repasse, prazo de execução e demais condições para atendimento do convênio serão fixados no instrumento a ser celebrado entre o Município de Paraíso das Águas e o Conselho Comunitário de Segurança do Município de Paraíso das Águas.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar o orçamento anual do Município para atender as despesas decorrentes da aplicação desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraíso das Águas, 24 de abril de 2015.

IVAN DA CRUZ PEREIRA
Prefeito Municipal de Paraíso das Águas

LEI Nº 144, DE 24 DE ABRIL DE 2015

Altera a redação de dispositivos da Lei nº 016, de 08 de abril de 2013 e dá outras providências.

IVAN DA CRUZ PEREIRA, Prefeito Municipal de Paraíso das Águas, no uso da atribuição conferida pelo inciso IV, do art. 90, da Lei Orgânica Municipal: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no art. 13, da Lei nº 016, de 08 de abril de 2013, o § 4º, com a seguinte redação:

"§ 4º Ficam assegurados aos Conselheiros Tutelares os seguintes direitos:

- I - cobertura previdenciária;
- II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- III - licença-maternidade;
- IV - licença-paternidade;
- V - gratificação natalina."

Art. 2º Os requisitos do art. 16, da Lei nº 016, de 08 de abril de 2013 são os seguintes:

I - idoneidade moral, firmada em documento próprio, segundo critérios estipulados pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de resolução;

II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - residir no município há mais de um ano;

IV - estar no gozo de seus direitos políticos;

V - apresentar no momento da inscrição declaração de estar cursando o ensino médio;

VI - submeter-se à prova de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, a ser formulada por uma instância designada pelo CMDCA;

VII - submeter-se à prova de conhecimentos de informática;

VIII - submeter à avaliação do perfil psico-profissional a ser realizado por psicólogo da Administração Municipal."

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraíso das Águas, 24 de abril de 2015.

IVAN DA CRUZ PEREIRA,
Prefeito Municipal de Paraíso das Águas

LEI Nº 145, DE 24 DE ABRIL DE 2015

Altera o prazo para execução do termo de parceria de que trata a Lei nº 133, de 16 de dezembro de 2014 e dá outras providências.

IVAN DA CRUZ PEREIRA, Prefeito Municipal de Paraíso das Águas, no uso da atribuição conferida pelo inciso IV, do art. 90, da Lei Orgânica Municipal: faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Paraíso das Águas, através do Poder Executivo, autorizado a prorrogar o prazo de que trata o art. 1º, da Lei nº 133, de 16 de dezembro de 2014, para até o dia 30 de abril de 2015.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 31 de março de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Paraíso das Águas, 24 de abril de 2015.

IVAN DA CRUZ PEREIRA
Prefeito Municipal de Paraíso das Águas

DECRETO Nº 138, DE 16 DE MARÇO DE 2015

Nomeia os membros do Conselho Municipal de Assistência Social de Paraíso das Águas para o período 2015-2017 e dá outras providências.

IVAN DA CRUZ PEREIRA, Prefeito Municipal de Paraíso das Águas, no uso da atribuição conferida pelo inciso VIII, do art. 90, da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto nos artigos 4º a 6º, da Lei Municipal nº 006, de 15 de janeiro de 2013,

D E C R E T A :

Art. 1º. Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Assistência Social de Paraíso das Águas, para o período 2015-2017:

I - representantes do Poder Público Municipal:

Titular: Fabiana dos Santos Pinho Pereira (Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania)

Suplente: Ilson Teixeira dos Santos (Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Cidadania)

Titular: Juliana Ferrari (Secretaria Municipal de Saúde)

Suplente: Ueder Pereira de Paula (Secretaria Municipal de Saúde)

Titular: Ieda Silva de Oliveira (Sec. Mun. Educação, Cultura, Esporte e Lazer)

Suplente: Inês dos Santos Pinho (Sec. Mun. Educação, Cultura, Esporte e Lazer)

II - representantes de Usuários ou de Organizações de Usuários da Assistência Social

Titular: Luciana Aparecida Cogo (Pastoral da Criança)

Suplente: Leonice Rezende da Cunha (Pastoral da Criança)

III - representantes de Entidades Prestadoras de Serviços e Organizações de Assistência Social

Titular: Lucenir Pereira de Andrade de Oliveira (Associação dos Idosos, Aposentados e Pensionistas de Paraíso das Águas - ASSIAPPA)

Suplente: Esmeralda Justina da Silva (Associação dos Idosos, Aposentados e Pensionistas de Paraíso das Águas - ASSIAPPA)

Titular: Fernando de Brito (Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Paraíso das Águas - ASCOPA)

Suplente: Sebastião Lázaro da Silva (Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico e Cultural de Paraíso das Águas - ASCOPA)

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraíso das Águas, 16 de março de 2015.

IVAN DA CRUZ PEREIRA
Prefeito Municipal de Paraíso das Águas

RESOLUÇÃO DO CMDCA/PARAÍSO DAS ÁGUAS Nº 002, DE 24 DE ABRIL DE 2015.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Paraíso das Águas – CMDCA/Paraíso das Águas, no uso da atribuição que lhe confere o art. 14, da Lei Municipal nº 016, de 08 de abril de 2013, torna público, para conhecimento dos interessados, que encontram-se abertas as inscrições para participação no processo unificado de escolha de 05 membros titulares e seus respectivos suplentes do Conselho Tutelar de Paraíso das Águas – CT/Paraíso das Águas, de acordo com as normas baixadas nesta Resolução, observada a Lei Federal nº 8.069, de 13/07/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e suas alterações e legislação pertinente.

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. O processo unificado de escolha dos membros do CT/Paraíso das Águas será realizado em cinco etapas, observado o Calendário anexo, que faz parte desta Resolução, constando de:

I – Etapa 1 - inscrição;

II – Etapa 2 - prova de conhecimentos sobre a legislação pertinente à criança e ao adolescente (ECA);

III – Etapa 3 – prova prática de conhecimentos básicos de informática e digitação;

IV – Etapa 4 – avaliação do perfil psico-profissional;

V – Etapa 5 - eleição direta para os candidatos aptos em todas as etapas.

Parágrafo único. As etapas do processo de escolha dos membros do CT/Paraíso das Águas serão aplicadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com fiscalização do Ministério Público.

Art. 2º. O processo de que trata esta Resolução refere-se à eleição de 5 (cinco) membros titulares e suplentes, por voto facultativo, secreto e direto, para mandato até 1º de janeiro de 2020.

Art. 3º. A remuneração mensal dos Conselheiros Tutelares será equivalente ao símbolo DAS-5, do Quadro de Lotação Geral do Poder Executivo de Paraíso das Águas, com carga horária de 40 horas semanais, mais os plantões noturnos em dias úteis e os plantões integrais (24hs) nos finais de semana e feriados, conforme escala, devendo o Conselheiro estar desligado de qualquer outra atividade, com exclusividade ao Conselho Tutelar.

CAPÍTULO II **DOS PARTICIPANTES**

Art. 4º. De acordo com o art. 133 do Estatuto da Criança e do Adolescente, e Lei Municipal nº 144, de 24 de abril de 2015 somente poderão participar do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Paraíso das Águas os candidatos que preencham os seguintes requisitos:

I – reconhecida idoneidade moral;

II – idade igual ou superior a vinte e um anos na data da inscrição;

III – residir no município há mais de um ano;

IV – estar em gozo de seus direitos políticos;

V – apresentar no momento da inscrição certificado de conclusão do ensino médio ou declaração de estar cursando a última fase da Educação de Jovens e Adultos ou o 3º ano do ensino médio regular com assiduidade na frequência escolar;

VI – submeter-se à prova de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, a ser formulada por uma instância designada pela Comissão Especial do CMDCA/PA;

VII – submeter-se à prova de conhecimentos básicos em informática e digitação;

VIII – submeter-se à avaliação do perfil psico-profissional a ser realizado por psicólogo da Administração Municipal.

Parágrafo Único. No ato da posse, os candidatos eleitos que estiverem cursando a 2ª fase do ensino médio da Educação de Jovens e Adultos ou o 3º ano do ensino médio regular terão que apresentar o certificado de conclusão.

CAPÍTULO III **DAS INSCRIÇÕES**

Art. 5º. As inscrições serão realizadas no período de 23 de abril a 22 de maio de 2015, das 08h às 11h e das 13h às 17h, em expediente útil, no prédio da Prefeitura Municipal de Paraíso das Águas/MS, na Av. Manoel Rodrigues da Cruz nº 481, Centro, Paraíso das Águas - MS (Recepção).

Art. 6º. Deverão ser apresentados no ato da inscrição, juntamente com o requerimento de inscrição, os seguintes documentos, em original e fotocópia:

- I – cédula de identidade;
- II – CPF;
- III – comprovante de quitação eleitoral;
- IV – atestado de idoneidade moral (certidão negativa Cível e Criminal)
- V – comprovante de residência no Município.

VII – certificado de conclusão do ensino médio ou declaração de estar cursando a última fase do Ensino de Jovens e Adultos ou o 3º ano do ensino médio regular, com comprovante de assiduidade de frequência escolar.

Art. 7º. À pessoa portadora de necessidades especiais é assegurado o direito de inscrição no processo seletivo de que trata esta Deliberação, podendo esta concorrer às vagas, desde que haja compatibilidade entre as atribuições da função e a deficiência de que é portadora.

Art. 8º. A pessoa portadora de necessidades especiais participará da seleção em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere a conteúdo e avaliação das provas, duração, horário e local de aplicação das provas e nota mínima exigida.

Art. 9º. O candidato portador de necessidades especiais que necessitar algum atendimento especial para a realização das provas deverá fazer a solicitação a Comissão Especial do CMDCA/PA, por escrito, no ato da inscrição.

Art. 10. Caso a deficiência não esteja de acordo com os termos da Organização Mundial da Saúde e da Lei nº 7.853, de 24/10/89, a opção de concorrer às vagas destinadas aos portadores de necessidades especiais será desconsiderada, passando o candidato a fazer parte do grupo geral de inscrição.

Parágrafo Único. Será arremetida toda a documentação dos inscritos à Comissão Especial, delegada pelo CMDCA, e que conduzirá todo o Processo de Escolha Unificado dos membros do Conselho Tutelar de Paraíso das Águas.

CAPÍTULO IV DAS PROVAS DE CONHECIMENTOS

Seção I Da Legislação Pertinente à Criança e ao Adolescente

Art. 11. A prova de conhecimentos da legislação pertinente à criança e ao adolescente será aplicada pela instância designada pela Comissão Especial do CMDCA/PA, com fiscalização do Ministério Público, no dia 24 de junho de 2015, das 08h00min às 11h00min horas, na Escola Municipal Profa. Lizete Rivelli Alpe, envolvendo os seguintes assuntos:

I – conhecimento da Constituição da República Federativa do Brasil, em especial os artigos 1º a 4º (Princípios Fundamentais), artigos 127 a 130-A (Do Ministério Público), artigos 203 e 204 (Da Assistência Social), artigos 205 a 214 (Da Educação) e artigos 226 a 230 (Da Família, da Criança, do Adolescente e do Idoso);

II – conhecimento da Lei Federal nº 8.069, de 13.07.90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e suas alterações;

III – conhecimento da Lei Municipal nº 016, de 08 de abril de 2013, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências.

Art. 12. A prova de conhecimentos a que se refere este capítulo constará de 20 (vinte) questões de múltipla escolha valendo um ponto cada e redação dissertativa sobre o tema a ser escolhido referente à Lei 8.069/90 (ECA) valendo 03 (três) pontos, sendo considerado aprovado o candidato que no resultado final somado o valor das questões da prova e valor de pontos na redação, obtiver no mínimo 60% (sessenta por cento).

§ 1º. Não será permitida a consulta à legislação referida no artigo anterior.

Art. 13. A prova de conhecimentos práticos de informática será aplicada pela instituição indicada pela Comissão Especial do CMDCA/PA aos candidatos aprovados na prova de conhecimentos da legislação pertinente à criança e ao adolescente, após prévia análise do Ministério Público, no dia 15 de julho de 2015, das 08 às 11 horas, e o local será divulgado em caráter extraordinário pela Comissão Especial, com 02 (dois) dias de antecedência à realização da prova, envolverá os seguintes assuntos:

- I – inicializar o microcomputador;
- II – abrir o editor de texto MS-Word;
- III – configurar página para edição de texto:
 - a) margem superior: 3 cm;
 - b) margem inferior: 2 cm;
 - c) margem esquerda: 3 cm;
 - d) margem direita: 2 cm;
 - e) orientação de texto: Retrato;
 - f) parágrafo: 3 cm;

g) alinhamento: justificado;

h) papel: A-4;

IV – formatar fonte: fonte Arial, estilo Normal, tamanho 12;

V – digitar o texto apresentado, com as formatações em **negrito**, *itálico* e sublinhado, onde couber.

Parágrafo Único. A prova de conhecimentos práticos de informática terá avaliação de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, considerados o tempo de digitação e a formatação solicitada, sendo considerado aprovado o candidato que obtiver no mínimo 5 (cinco) pontos.

§ 1º. O candidato deverá comparecer ao local determinado para realização das provas de conhecimento específico e de noções básicas de informática com antecedência mínima de trinta minutos, munido de documento com fé pública que garanta sua identificação, comprovante de inscrição, caneta esferográfica de ponta grossa, de cor azul ou preta.

§ 2º. Não será permitida a prestação de prova em data, local e horário diferentes do estabelecido, seja qual for o motivo alegado.

§ 3º. Durante a realização das provas, não será permitido ao candidato, sob pena de anulação de sua prova:

- a) comunicar-se com os demais candidatos ou pessoas estranhas ao processo seletivo;
- b) utilizar-se de qualquer aparelho eletro-eletrônico;
- c) ausentar-se do recinto, a não ser momentaneamente em casos especiais e na companhia do fiscal;
- d) portar-se inconvenientemente, perturbando, de qualquer forma, o bom andamento dos trabalhos;
- e) tratar com descortesia qualquer dos examinadores, coordenadores, fiscais, auxiliares ou autoridades presentes.

§ 4º. Não será permitida a permanência de acompanhante do candidato, ou de pessoas estranhas ao processo seletivo, no local de aplicação da prova.

§ 5º. O candidato, ao término da prova, entregará ao fiscal da sala, o seu caderno de prova, com o cartão de respostas.

Art. 14. A avaliação do perfil psico-profissional será realizada em duas etapas:

- I - a primeira etapa será realizada em grupo no dia 28/07/2015 das 8 às 11hs;
- II – a segunda etapa será realizada individualmente no dia 03/08/2015 das 8 às 11hs.

Parágrafo Único. A avaliação será realizada por um (a) Psicólogo (a) da Administração Pública, e o local será divulgado pela Comissão Especial do CMDCA/PA em jornais de grande circulação e Diário Oficial do município, com antecedência de 2 (dois) dias antes da realização.

CAPÍTULO V DO SISTEMA ELEITORAL

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 15. Somente participarão das eleições para escolha dos membros do Conselho Tutelar de Paraíso das Águas os candidatos aprovados em todas as etapas do Processo de Escolha deliberado pela Comissão Especial do CMDCA, com fiscalização do Ministério Público.

Art. 16. Serão considerados eleitos Conselheiros Tutelares titulares os 05 (cinco) candidatos mais votados, classificados em ordem decrescente de votos, não computados os votos brancos e os nulos.

§ 1º. Os Conselheiros Suplentes serão classificados logo após os Conselheiros titulares, e serão convocados, em caso de vacância, na sequência da classificação.

§ 2º. O suplente somente será remunerado no caso de assumir uma das vagas de Conselheiro.

§ 3º. Havendo empate na votação, será classificado o candidato que houver obtido melhor desempenho na prova de conhecimentos da legislação pertinente à criança e ao adolescente.

§ 4º. Persistindo o empate, será classificado o candidato mais idoso.

Seção II Do Registro dos Candidatos

Art. 17. O candidato às eleições do Conselho Tutelar de Paraíso das Águas, no pedido de registro, além de seu nome completo, indicará as variações nominais com que deseja ser registrado, até o máximo de duas opções, que poderão ser o prenome, sobrenome, cognome, nome abreviado, apelido ou nome pelo qual é mais conhecido, desde que não estabeleça dúvida quanto à sua identidade, não atente contra o pudor e não seja ridículo ou irreverente.

§ 1º. Verificada a ocorrência de homonímia, a Comissão Especial do CMDCA de Paraíso das Águas procederá atendendo ao seguinte:

- a) havendo dúvida, poderá exigir do candidato prova de que é conhecido pela opção de nome indicado no pedido de registro;

b) ao candidato que esteja exercendo mandato eletivo ou tenha exercido nos últimos quatro anos, ou que, nesse prazo, tenha concorrido em eleição com um dos nomes por ele indicados, será deferida a sua utilização no registro, ficando outros candidatos impedidos de fazer propaganda com esse mesmo nome;

c) ao candidato que, pela sua vida política, social ou profissional, seja identificado pelo nome que tenha indicado, será deferido o registro com esse nome, observado o disposto na parte final da alínea anterior;

d) tratando-se de candidatos cuja homonímia não se resolva pelas regras dos dois incisos anteriores, a Comissão Especial do CMDCA/PA os notificará para que acordem sobre os respectivos nomes a serem utilizados;

e) no caso do inciso anterior, não havendo acordo, a Comissão Especial do CMDCA/PA registrará cada candidato com o nome por ele indicado no pedido de registro, observada a ordem de preferência ali definida.

§ 2º. Ao decidir sobre os pedidos de registro, a Comissão Especial do CMDCA/PA publicará, obrigatoriamente, as variações de nome deferidos aos candidatos.

§ 3º. A Comissão Especial do CMDCA/PA indeferirá todo pedido de variação de nome coincidente com nome de candidato à eleição, salvo para candidato que esteja exercendo mandato eletivo ou tenha exercido nos últimos quatro anos, ou que, nesse mesmo prazo, tenha concorrido em eleição com o nome coincidente.

Art. 18. Deferido o registro de candidatura a Comissão Especial do CMDCA/PA fará publicar imediatamente edital para ciência dos interessados.

Art. 19. Havendo impugnação, o candidato inscrito terá vista dos autos, por um dia, para falar sobre a mesma, feita a respectiva intimação na forma da Lei.

§ 1º. Pode qualquer candidato requerer, em petição com firma reconhecida, o cancelamento do registro da sua candidatura.

§ 2º. Considerar-se-á nulo o voto dado ao candidato que haja pedido cancelamento de sua inscrição.

Art. 20. A Comissão Especial do CMDCA/PA convocará todos os candidatos homologados para sorteio dos números com os quais concorrerão à eleição.

Seção III Da Propaganda Eleitoral

Art. 21. A propaganda eleitoral somente será permitida no período de 21 de agosto a 05 de setembro de 2013.

Art. 22. A propaganda, qualquer que seja a sua forma ou modalidade, não deverá empregar meios publicitários destinados a criar, artificialmente, na opinião pública, estados mentais, emocionais ou passionais.

Art. 23. Não será tolerada propaganda:

I - de processos violentos para subverter a ordem política e social ou de preconceitos de raça ou de classes;

II - que provoque animosidade entre as classes e instituições civis;

III - de incitamento de atentado contra pessoas ou bens;

IV - de instigação à desobediência coletiva ao cumprimento da lei e da ordem pública;

V - que implique em oferecimento, promessa ou solitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;

VI - que perturbe o sossego público, com algazarras ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;

VII - que prejudique a higiene e a estética urbana ou contravenha a posturas municipais ou a outra qualquer restrição de direito;

VIII - que caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública.

Parágrafo único. O ofendido por calúnia, difamação ou injúria, sem prejuízo e independentemente da ação penal competente, poderá demandar, no Juízo Cível, a reparação do dano moral, respondendo por este o ofensor e quem quer que, favorecido pelo crime, haja de qualquer modo contribuído para ele.

Art. 24. A realização de qualquer ato de propaganda eleitoral, em recinto aberto ou fechado, não depende de licença da polícia.

§ 1º. O candidato promotor do ato fará a devida comunicação à autoridade policial em, no mínimo, vinte e quatro horas antes de sua realização, a fim de que esta lhe garanta, segundo a prioridade do aviso, o direito contra quem tencione usar o local no mesmo dia e horário.

§ 2º. A autoridade policial tomará as providências necessárias à garantia da realização do ato e ao funcionamento do tráfego e dos serviços públicos que o evento possa afetar.

§ 3º. À autoridade judiciária compete julgar as reclamações sobre a localização dos comícios e providências sobre a distribuição equitativa dos locais aos candidatos.

Art. 25. É assegurado ao candidato o direito de, independentemente de licença da autoridade pública e do pagamento de qualquer contribuição:

I - fazer inscrever, na fachada de suas propriedades, o nome e o número que os designe, pela forma que melhor lhe parecer;

II - instalar e fazer funcionar, normalmente, das oito às vinte e duas horas, no período compreendido para a propaganda eleitoral, alto-falantes ou

amplificadores de voz, nos locais referidos, assim como em veículos seus ou à sua disposição, com observância da legislação comum;

III - manter espaço físico adequado para organização de sua campanha e funcionamento do seu comitê eleitoral.

§ 1º. É vedada a instalação e o uso dos alto-falantes ou amplificadores de som em distância inferior a cem metros, quando em funcionamento:

a) das sedes dos Poderes Executivo e Legislativo do Município e dos estabelecimentos militares;

b) dos hospitais e casas de saúde;

c) das escolas, bibliotecas públicas e igrejas.

§ 2º. A realização de comícios é permitida no horário compreendido entre as oito e vinte e quatro horas.

Art. 26. Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum, é vedada a pichação, inscrição a tinta e a veiculação de propaganda, ressalvada a fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados nos postes de iluminação pública e pontes, desde que não lhes cause dano, dificulte ou impeça o seu uso e o bom andamento do tráfego.

Art. 27. Independe da obtenção de licença municipal e de autorização judiciária a veiculação de propaganda eleitoral:

I - em bens particulares, por meio da fixação de faixas, placas, cartazes, pinturas ou inscrições, sendo bastante a autorização escrita do proprietário do bem;

II - pela distribuição de folhetos, volantes e outros impressos, os quais devem ser editados sob a responsabilidade do candidato.

Art. 28. É permitida ao candidato a utilização de qualquer dos meios de comunicação visual e sonora, observadas as limitações legais pertinentes e as respectivas penalidades cabíveis.

Art. 29. Os meios de comunicação deverão guardar compatibilidade de espaço para divulgação e valores financeiros entre todos os candidatos que buscarem seus serviços.

Parágrafo único. As empresas que derem tratamento privilegiado a candidato sofrerão as penalidades legais pertinentes.

Art. 30. Será admitida a realização de debates entre os candidatos para exposição de suas idéias, coordenados pela autoridade judiciária.

Parágrafo único. Poderá ser realizado o debate sem a presença de algum candidato, desde que comprovado o convite à sua participação juntamente com os demais, através de protocolo.

Art. 31. É assegurado o exercício do direito de resposta ao candidato atingido, ainda que de forma indireta, por conceito, imagem ou afirmação caluniosa, difamatória, injuriosa ou sabidamente inverídica, difundidos por qualquer veículo de comunicação social ou candidato.

Parágrafo único. Cabe à autoridade judiciária promover o exercício do direito de resposta ao candidato ofendido, nos termos da lei.

Art. 32. É proibido, no dia da eleição:

I - o uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreatas;

II - a distribuição de material de propaganda política, inclusive volantes e outros impressos, ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

III - a prática da "boca-de-urna".

Art. 33. Sem prejuízo do processo e das penas cominadas, a autoridade judiciária adotará as medidas necessárias para fazer impedir ou cessar imediatamente a propaganda realizada com infração do disposto neste Capítulo.

Seção IV Do Voto

Art. 34. O sufrágio é universal e direto, sendo o voto facultativo e secreto.

Art. 35. O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

I - uso de cédulas oficiais, de acordo com modelo aprovado pelo CMDCA;

II - isolamento do eleitor em cabina indevassável no ato de votar;

III - marcação pelo eleitor, na cédula, do candidato de sua escolha e, em seguida fechá-la;

IV - emprego de urna que assegure a inviolabilidade do sufrágio e seja suficientemente ampla para que não se acumulem as cédulas na ordem em que forem introduzidas.

Seção V Da Cédula Oficial

Art. 36. As cédulas oficiais serão confeccionadas e distribuídas exclusivamente pela Comissão Especial do CMDCA/PA, devendo ser impressas em papel branco, em cor de tinta preta, com tipos uniformes de letras.

§ 1º. Os nomes dos candidatos devem figurar na ordem determinada pelo sorteio realizado na presença de todos os candidatos.

§ 2º. As cédulas, após a marcação pelo eleitor na cabina deverão ser dobradas de maneira tal que resguardem o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-las.

Seção VI

Dos Atos Preparatórios da Votação

Art. 37. A Comissão Especial do CMDCA/PA poderá divulgar através de meio eletrônicos, do rádio, carro de som, jornais e cartazes afixados em lugares públicos, os nomes dos candidatos registrados, bem como o número sorteado e colocação do nome na cédula.

Art. 38. Serão organizadas 03 (três) áreas eleitorais, sendo 01 (uma) na sede do Município, 01 (uma) no Distrito de Bela Alvorada e 01 (uma) no Distrito de Alto Sucuriú (Pouso Alto), funcionando nos seguintes locais:

Área Eleitoral	Local de Votação
1ª	Escola Municipal Profª Lizete Rivelli Alpe, Sede do Município
2ª	Sala Joaquim Cândido, Distrito de Bela Alvorada
3ª	Sala Juscelino Ferreira Guimarães, Distrito de Alto Sucuriú (Pouso Alto)

Art. 39. A Comissão Especial do CMDCA/PA organizará relação de eleitores de todas as seções do Município, remetendo aos presidentes das mesas receptoras para facilitação do processo de votação.

Art. 40. Para votar, o eleitor apresentará o título eleitoral e a cédula de identidade para comprovação em folha de votação.

Parágrafo único. O eleitor poderá votar em qualquer das áreas eleitorais, sujeitando-se às penalidades legais no caso de votar mais de uma vez ou em mais de uma área.

Seção VII Das Mesas Receptoras

Art. 41. A cada área eleitoral corresponde uma mesa receptora do voto.

Art. 42. Constitui a mesa receptora um presidente, um primeiro e um segundo mesários, nomeados pela Comissão Especial do CMDCA/PA.

§ 1º. Não podem ser nomeados Presidentes e Mesários:

I - marido e mulher, ascendente e descendente, sogro, genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado do candidato;

II - entende-se o impedimento dos candidatos na forma deste inciso, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude em exercício na Comarca;

Art. 43. A Comissão Especial do CMDCA/PA. expedirá comunicado nomeando os mesários para constituírem as mesas no dia e lugares designados.

Art. 44. Os motivos justos que tiverem os nomeados para recusar a nomeação, e que ficarão à livre apreciação da Comissão Especial do CMDCA/PA, somente poderão ser alegados até cinco dias a contar da nomeação.

Art. 45. A Comissão Especial do CMDCA/PA deverá instruir os mesários sobre o processo de eleição, em reuniões para esse fim, convocadas com a necessária antecedência.

Art. 46. Não comparecendo o presidente até às sete horas e trinta minutos, assumirá a presidência o primeiro mesário e, na sua falta ou impedimento, o segundo mesário.

Art. 47. Poderá o presidente, ou membro da mesa que assumir a presidência convocar, "ad-hoc", dentre os eleitores presentes, os que forem necessários para completar a mesa.

Art. 48. O membro da mesa receptora que não comparecer no local em dia e hora determinados para a realização de eleição, sem justa causa apresentada a Comissão Especial do CMDCA/PA, até 30 (trinta) dias após, incorrerá na multa de 50% (cinquenta por cento) de 1 (um) salário mínimo vigente na zona eleitoral.

§ 1º. As penas previstas neste artigo serão aplicadas em dobro se a mesa receptora deixar de funcionar por culpa dos faltosos.

§ 2º. Será também aplicada em dobro a pena ao membro da mesa que abandonar os trabalhos no decurso da votação, sem justa causa.

Seção VIII Da Fiscalização Perante as Mesas Receptoras

Art. 49. Cada candidato poderá nomear 1 (um) fiscal junto a cada mesa receptora, funcionando um de cada vez.

Art. 50. A escolha de fiscal não poderá recair em quem por nomeação da Comissão Especial do CMDCA/PA, já faça parte da mesa receptora.

Art. 51. Os fiscais designados pelos candidatos deverão apresentar a documentação pessoal a Comissão Especial do CMDCA/PA para credenciamento e autenticação.

Seção IX Do Material para Votação

Art. 52. A Comissão Especial do CMDCA/PA enviará ao presidente de cada mesa receptora, o seguinte material:

I - relações dos candidatos registrados, as quais deverão ser afixadas no recinto das áreas eleitorais, em lugar visível e dentro das cabinas indevassáveis;

II - as folhas individuais de votação dos eleitores devidamente acondicionadas;

III - uma urna vazia, vedada pela Comissão Especial do CMDCA/PA;

IV - sobrecartas maiores para os votos impugnados ou sobre os quais haja dúvidas;

V - cédulas oficiais;

VI - sobrecartas especiais para remessa a Comissão Especial do CMDCA/PA dos documentos relativos às eleições;

VII - folhas apropriadas para impugnação e folhas para observação de fiscais;

VIII - modelo de ata a ser lavrada pela mesa receptora;

IX - folhas apropriadas para voto em separado.

Seção X Da Polícia dos Trabalhos Eleitorais

Art. 53. Ao presidente da mesa receptora, aos membros da Comissão Especial do CMDCA/PA e ao Ministério Público cabe a polícia dos trabalhos eleitorais.

Art. 54. Somente podem permanecer no recinto da mesa receptora os seus membros, os candidatos, um fiscal e durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Art. 55. Nenhuma autoridade estranha à mesa poderá intervir, sob pretexto algum em seu funcionamento, salvo os membros da Comissão Especial do CMDCA/PA e o Ministério Público.

Art. 56. A força armada conservar-se-á a cem metros das áreas eleitorais e não poderá aproximar-se do lugar da votação, ou nele penetrar, sem ordem do presidente da mesa.

Seção XI Do Início da Votação

Art. 57. No dia marcado para a eleição às 7 (sete) horas, o presidente da mesa receptora e os mesários verificarão se no lugar designado estão em ordem o material remetido pela Comissão Especial do CMDCA/PA e a urna destinada a recolher os votos, bem como se estão presentes os fiscais.

Art. 58. Às 8 (oito) horas, supridas as deficiências, declarará o presidente iniciados os trabalhos, procedendo-se em seguida, à votação, que começará pelos candidatos e eleitores presentes, observada a prioridade assegurada aos candidatos, às mulheres grávidas, aos idosos e aos portadores de necessidades especiais.

Art. 59. O recebimento dos votos começará às 8 (oito) horas e terminará às 17 (dezesete) horas.

Seção XII Do Encerramento da Votação

Art. 60. Às 17 (dezesete) horas, o presidente fará entregar senhas a todos os eleitores presentes e em seguida, em voz alta, convidará a entregar à mesa seus títulos, para que sejam admitidos a votar.

Art. 61. Terminada a votação e declarado o seu encerramento pelo presidente, tomará este as seguintes providências:

I - vedará a fenda de introdução da cédula na urna, de modo a cobri-la inteiramente com tiras de papel ou de pano forte, rubricadas pelo presidente e mesários e, facultativamente, pelos fiscais presentes;

II - separará todas as folhas de votação correspondentes aos eleitores faltantes e fará constar, no verso de cada uma delas, na parte destinada à assinatura do eleitor, a falta verificada por meio de breve registro, que autenticará com sua assinatura;

III - encerrará com a sua assinatura, a folha de votação que poderá ser também assinada pelos fiscais;

IV - mandará lavrar a ata da eleição, preenchendo o modelo fornecido pela Comissão Especial do CMDCA, para que conste:

- o nome dos membros da mesa receptora;
- as substituições e nomeações feitas;
- os nomes dos fiscais que hajam comparecido e dos que se retiraram durante a votação;
- causa, se houver, de retardamento da votação;
- número por extenso, dos eleitores da seção que compareceram e votaram e o número dos que deixaram de comparecer;
- o motivo de não haverem votado alguns eleitores que compareceram;

g) os protestos e as impugnações apresentadas pelos fiscais, assim como as decisões sobre eles proferidas, tudo em seu inteiro teor.

Seção XII Da Apuração

Art. 62. O local da apuração será a Escola Municipal Profª Lizete Rivelli Alpe, observado o seguinte:

I - a Comissão Especial do CMDCA/PA irá realizar a apuração dos votos;

II - a apuração começará no mesmo dia da eleição, precisamente às 18 (dezoito) horas, funcionando até que todas as urnas sejam computadas;

III - as dúvidas que forem levantadas em cada junta eleitoral serão decididas por maioria de votos de seus membros;

IV - cada candidato poderá credenciar 2 (dois) fiscais para fiscalização dos trabalhos;

V - não será permitida, na junta, a atuação de mais de 1 (um) fiscal de cada candidato.

Parágrafo único. Em caso de interrupção por motivo de força maior, as cédulas e as folhas de apuração serão recolhidas à urna, e esta fechada e lacrada o que constará da ata.

Seção XIII Da Abertura da Urna

Art. 63. Antes de abrir cada urna, a junta verificará:

I - se há indícios de violação;

II - se a mesa receptora se constituiu legalmente;

III - se a eleição se realizou no dia, hora e local designado e se a votação não foi encerrada antes das 17 (dezesete) horas;

IV - se foram infringidas as condições que resguardam o sigilo do voto.

§ 1º. Se houver indícios de violação da urna, proceder-se-á da seguinte forma:

a) antes da apuração, a Comissão Especial do CMDCA/PA indicará pessoa idônea para servir como perito e examinar a urna com assistência do representante do Ministério Público;

b) se o perito concluir pela existência de violação e seu parecer for aceito pela junta, o presidente desta comunicará a ocorrência a Comissão Especial do CMDCA/PA, para as providências de Lei;

c) se o perito e o representante do Ministério Público concluírem pela inexistência de violação, far-se-á a apuração;

d) se apenas o representante do Ministério Público entender que a urna foi violada, a junta decidirá, podendo aquele, se a decisão for unânime, recorrer imediatamente para a Comissão Especial do CMDCA/PA;

e) as impugnações fundadas em violação da urna poderão ser apresentadas até a abertura desta;

f) a junta deixará de apurar os votos da urna que não estiver acompanhada dos documentos legais e lavrará termo relativo ao fato, remetendo-a com cópia da sua decisão a Comissão Especial do CMDCA/PA.

Seção XIV Das Impugnações e dos Recursos

Art. 64. À medida que os votos forem sendo apurados, poderão os fiscais e candidatos, apresentar impugnações, que serão decididas de plano pela Comissão Especial do CMDCA/PA.

§ 1º. A Comissão Especial do CMDCA/PA decidirá por maioria de votos as impugnações.

§ 2º. De suas decisões cabe recurso imediato, interposto verbalmente ou por escrito, que deverá ser fundamentado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas para que tenha segmento.

§ 3º. Não será admitido recurso contra a apuração se não tiver havido impugnação perante a junta, no ato da apuração contra as nulidades argüidas.

Seção XV Da Contagem de Votos

Art. 65. Resolvidas as impugnações, a Comissão Especial do CMDCA/PA passará a apurar os votos.

Art. 66. As cédulas oficiais, à medida que forem sendo abertas, serão examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da junta.

Art. 67. Após fazer a declaração dos votos em branco e antes de ser anunciado o seguinte, será apostado na cédula, no lugar correspondente à indicação do voto, com a expressão "Em Branco", além da rubrica do presidente da junta.

Art. 68. O mesmo processo será adaptado para o voto nulo.

Art. 69. As questões relativas as cédulas somente poderão ser suscitadas nessa oportunidade.

Art. 70. Serão nulas as cédulas:

I - que não corresponderem ao modelo oficial;

II - que não estiverem devidamente autenticadas;

III - que contiverem expressões, frases ou sinais que não possam identificar o voto.

Art. 71. Serão nulos os votos:

I - quando forem assinalados os nomes de dois ou mais candidatos;

II - quando a assinalação estiver colocada fora do quadrilátero próprio, desde que torne duvidosa a manifestação da vontade do eleitor.

Art. 72. Concluída a contagem de votos a junta deverá:

I - transcrever nos mapas referentes à urna a votação apurada;

II - expedir boletim contendo o resultado da respectiva seção no qual serão consignados o número de votantes, a votação individual de cada candidato, os votos nulos e os brancos, bem como recursos se houver.

§ 1º. Os mapas, em todas as suas folhas, e os boletins de apuração, serão assinados pelo presidente e membros da Comissão Especial e pelos fiscais que o desejarem.

§ 2º. Um dos exemplares do boletim de apuração será imediatamente afixado na sede do CMDCA, em local que possa ser copiado por qualquer pessoa.

§ 3º. O boletim de apuração ou sua cópia autenticada, com a assinatura do representante do Ministério Público e dos membros da Comissão Especial do CMDCA/PA, fará prova do resultado apurado, podendo ser apresentado ao colegiado do CMDCA.

§ 4º. A não expedição do boletim imediatamente após a apuração de cada urna e antes de se passar à subsequente, sob qualquer pretexto, constitui crime cuja pena varia de pagamento de 90 a 120 dias-multa.

§ 5º. O relatório de que trata o § 4º deste artigo ficará na Secretaria do CMDCA pelo prazo de 3 (três) dias, para exame dos candidatos interessados, que poderão examinar também os documentos em que se baseou.

Art. 73. Terminada a apuração, a Comissão Especial remeterá ao CMDCA, todos os papéis eleitorais referentes à eleição para escolha dos membros do Conselho Tutelar.

Parágrafo único. Essa remessa será feita em invólucro fechado, lavrado e rubricado pelos membros da Comissão Especial e fiscais.

Art. 74. Vinte dias após o trânsito em julgado da diplomação de todos os candidatos eleitos no pleito eleitoral e prévia publicação de edital de convocação, as cédulas serão retiradas das urnas e imediatamente incineradas, na presença do presidente do CMDCA e representante do Ministério Público, vedado a qualquer pessoa, o seu exame na ocasião da incineração.

Art. 75. No caso de utilização de urnas eletrônicas para votação, a Comissão Especial do CMDCA/PA sob a fiscalização do Ministério Público, promoverá a adequação do processo eleitoral.

Art. 76. Aplicam-se subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na legislação eleitoral em vigor.

Art. 77. Os casos omissos neste regulamento serão dirimidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Paraíso das Águas, com aprovação do Ministério Público.

Art. 78. Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraíso das Águas, 24 de abril de 2015.

Maria Elizabeth Succhy Albuquerque
Presidente do CMDCA/Paraíso das Águas

CALENDÁRIO PARA O PROCESSO UNIFICADO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE PARAÍSO DAS ÁGUAS – 2015

Data	Horário	Evento
24/04	—	Publicação da Resolução CMDCA nº 002/2015
26/04 a 22/05	08 às 16	Início das inscrições
25/05	16	Publicação dos candidatos inscritos no Diário Oficial de Paraíso das Águas/MS e em jornal de circulação regional.
26/05 a 01/06	08 às 16	Prazo para impugnação das inscrições.
02/06 a 10/06	16	Prazo para a Comissão Especial do CMDCA/Paraíso das Águas decidirem sobre as impugnações.
11/06 a 19/06	08 às 16	Prazo para recursos à Comissão Especial do CMDCA/Paraíso das Águas.
22/06	—	Publicação pela Comissão Especial do CMDCA/Paraíso das Águas da relação dos candidatos aptos para a prova de conhecimentos.
24/06	08 às 11	Realização da prova de conhecimentos da legislação pertinente à criança e ao adolescente.
30/06	16	Divulgação dos inscritos aprovados na prova de conhecimentos da legislação.

01/07 a 07/07	8 às 16	Prazo para os inscritos apresentarem recursos sobre a prova de conhecimentos da legislação pertinente à criança e ao adolescente
08/07 a 10/07	8 às 16	Prazo para a Comissão Especial do CMDCA/PA apreciar os recursos apresentados pelos inscritos
13/07	16	Divulgação dos inscritos aptos para a prova de conhecimentos básicos de informática e digitação
15/07	08 às 11	Realização da prova de conhecimentos básicos de informática e digitação
20/07	16	Divulgação dos inscritos aprovados na prova de conhecimentos de informática e digitação
21/07/a 24/07	08 às 16	Prazo para os inscritos apresentarem recursos sobre a prova de conhecimentos básicos de informática e digitação
27/07	16	Divulgação dos inscritos aptos para a avaliação psico-profissional
28/07	08 às 11	Realização da primeira etapa da avaliação do perfil psico-profissional.
03/08	08 às 11	Realização da segunda etapa da avaliação do perfil psico-profissional.
11/08	16	Divulgação da avaliação do perfil psicoprofissional
12/08 a 17/08	08 às 16	Prazo para os inscritos apresentarem recurso sobre a avaliação psico-profissional
18/08	16	Homologação da candidatura dos inscritos aptos para a realização da campanha
19/08 a 02/10	-	Campanha dos candidatos
04/10	08 às 17	Escolha dos candidatos através do voto da sociedade
04/10	18 às 20	Apuração dos votos
07/10	16	Divulgação dos candidatos eleitos em ordem de classificação decrescente
08/10 a 14/10	08 às 16	Prazo para recurso
15/10 a 20/10	08 às 16	Prazo para a Comissão de Escolha do CMDCA/PA decidir sobre os recursos
21/10	16	Divulgação final e homologação dos 05 (cinco) candidatos eleitos para Conselheiros Tutelares Titulares e dos Suplentes
10/01	09	Nomeação e posse dos Conselheiros Tutelares Titulares selecionados no Processo Unificado de Escolha

Paraíso das Águas, 24 de abril de 2015

Maria Elizabete Succhy Albuquerque
Presidente do CMDCA/Paraíso das Águas

PORTARIA Nº 141, DE 16 DE ABRIL DE 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere, Resolve:

Art. 1º Nos termos do Art. 21 e Art. 23 da Lei Complementar nº 016 de 30 de outubro de 2014, conceder Gratificação de Produtividade ao Motorista de Veículos Pesados, lotado no Transporte Escolar, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, relacionado a seguir:

- Silvio Martins Coelho – 30% (trinta por cento).

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 06 de abril de 2015.

IVAN DA CRUZ PEREIRA

PORTARIA Nº 142, DE 16 DE ABRIL DE 2015.

“Dispõe sobre a promoção horizontal de servidor público municipal que especifica, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Paraíso das Águas – Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor **IVAN DA CRUZ PEREIRA**, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Conceder promoção horizontal para a classe F, Nível V, ao servidor **Juvenil Silverio Pereira**, Motorista de Veículos Leves, Matr. 26, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 05/04/2010 a 04/04/2015, em conformidade com o art. 47 da Lei Complementar 20, de 26 de dezembro de 2006.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos retroativos a 04 de abril de 2015.

IVAN DA CRUZ PEREIRA

RESOLUÇÃO Nº 038/2015

O Conselho Municipal de Assistência Social de Paraíso das Águas (CMAS), em sua vigésima primeira reunião ordinária da Ata nº 34, ocorrida no dia 13 de abril de 2015, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 006 de 15 de janeiro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1. Aprovar a mesa diretora do CMAS para o biênio 2015/2016;

Art. 2. Essa resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Paraíso das Águas, 13 de abril de 2015.

Ison Teixeira dos Santos
Presidente do CMAS

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato 206/2014

Processo nº 098/2014

Ordenador: Ivan da Cruz Pereira

Partes: Município de Paraíso das Águas

Avance Construtora LTDA - ME

Objeto: Objetiva a prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses, sendo: 06/03/2015 à 06/03/2016, atendendo ao pedido da secretária Municipal de Infraestrutura Rural e Urbana.

Valor Global: 35.880,00 (trinta e cinco mil, e oitocentos e oitenta reais)

Dotação: 07.001.15.452.0004.2111.3.3.90.39.00.00

Fonte: 100

Amparo Legal: Pregão Presencial 012/2014

Data de Assinatura: 05 de março de 2015

Assinam: Ivan da Cruz Pereira

Bruno César de Souza

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato 222/2014

Processo nº 202/2014

Ordenador: Ivan da Cruz Pereira

Partes: Município de Paraíso das Águas

Fernando de Brito ME

Objeto: Objetiva a prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses

contados do término inicial. A nova vigência será de 27/03/2015 à 27/03/2016

Amparo Legal: Pregão Presencial 030/2014.

Data de Assinatura: 23 de março de 2015

Assinam: Ivan da Cruz Pereira

Fernando de Brito

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato 223/2014

Processo nº 233/2014

Ordenador: Ivan da Cruz Pereira

Partes: Município de Paraíso das Águas

Daliani Cristini Giacomelli - ME

Objeto: Objetiva o acréscimo de 5,35% no valor global do contrato, ou seja, R\$ 9.945,50 (nove mil, novecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos)

Valor Global: 9.945,50 (nove mil, novecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos)

Dotação: 06.001.10.301.0010.2032.3.3.90.39.00.00

Fonte 102

Amparo Legal: Pregão Presencial 034/2014

Data de Assinatura: 05 de março de 2015

Assinam: Ivan da Cruz Pereira

Daliani Cristini Giacomelli

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO**

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato 308/2014
 Processo nº 073/2014
 Ordenador: Ivan da Cruz Pereira
 Partes: Município de Paraíso das Águas
 Amorim e Vilalva LTDA EPP
 Objeto: Objetiva o acréscimo de 10,33% no valor global do contrato, ou seja, R\$ 72.988,10 (sessenta e dois mil, e novecentos e oitenta reais e dez centavos), referente a aquisição de gêneros alimentícios para merenda escolar de produtos que não possuem mais saldo para aquisição.
 Valor Global: 72.988,10 (setenta e dois mil, novecentos e oitenta e oito reais e dez centavos)
 Dotação: 05.001.12.306.0005.2018.3.3.90.30.00.00 (Fonte100)
 05.001.12.306.0005.2017.3.3.90.30.00.00 (Fonte100)
 Amparo Legal: Pregão Presencial 073/2014
 Data de Assinatura: 10 de março de 2015
 Assinam: Ivan da Cruz Pereira
 Diego Amorim e Vilalva

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato 309/2014
 Processo nº 580/2014
 Ordenador: Ivan da Cruz Pereira
 Partes: Município de Paraíso das Águas
 MS Equipamentos LTDA
 Objeto: Objetiva a prorrogação da vigência contratual por mais 06 (seis) meses, pois por se tratar de RECURSO FEDERAL do termo de contrato nº 788736/2013/MAPA/CAIXA em que o repasse é feito pelo ministério da agricultura, pecuária e abastecimento - MAPA – Governo FEDERAL para a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, sendo que não foram liberados para o município de Paraíso das Águas por estarem suspenso pela transição de governo, assim, todos os pagamentos foram suspenso pela UNIÃO até a segunda ordem. A nova vigência será de 03/03/2015m à 03/09/2015, podendo ser modificado, prorrogado ou rescindido a critério da contratante ou da contratada mediante o termo aditivo .
 Amparo Legal: Pregão Presencial 062/2014
 Data de Assinatura: 02 de março de 2015
 Assinam: Ivan da Cruz Pereira
 Darlei Antônio Catarino

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato 313/2014
 Processo nº 578/2014
 Ordenador: Ivan da Cruz Pereira
 Partes: Município de Paraíso das Águas
 Marilene Aparecido Pericato 54288908191
 Objeto: Objetiva a prorrogação da vigência contratual por mais 06 (seis) meses, contados do término inicial. Anova vigência será de 16/03/2015 à 16/09/2015.
 Amparo Legal: Pregão Presencial 081/2014.
 Data de Assinatura: 10 de março de 2015
 Assinam: Ivan da Cruz Pereira
 Marilene Aparecida Pericato

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 216/2014
 Processo nº 084/2014
 Ordenador: Ivan da Cruz Pereira
 Partes: Município de Paraíso das Águas
 Auto Posto Sertanejo de Votuporanga LTDA.
 Objeto: Objetiva a prorrogação da vigência contratual em mais 12 (doze) meses, contados do término do contrato inicial. A nova vigência será de: 19/03/2015 à 19/03/2016.
 Amparo Legal: Pregão Presencial 007/2014
 Data de Assinatura: 06 de março de 2015
 Assinam: Ivan da Cruz Pereira
 Adilson Geib

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato 223/2014
 Processo nº 233/2014
 Ordenador: Ivan da Cruz Pereira
 Partes: Município de Paraíso das Águas
 Daliani Cristini Giacomelli - ME
 Objeto: Objetiva o acréscimo de 10,87% no valor global do contrato, ou seja, R\$ 20.223,60 (vinte mil, duzentos e vinte e três reais e sessenta centavos)
 Valor Global: 20.223,60 (vinte mil, duzentos e vinte e três reais e sessenta centavos)
 Dotação: 06.001.10.301.0010.2032.3.3.90.39.00.00
 Fonte 102
 Amparo Legal: Pregão Presencial 034/2014
 Data de Assinatura: 25 de março de 2015
 Assinam: Ivan da Cruz Pereira
 Daliani Cristini Giacomelli

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 231/2014
 Processo nº 064/2014
 Ordenador: Ivan da Cruz Pereira
 Partes: Município de Paraíso das Águas
 Clayton Carlos da Silva 59250062168.
 Objeto: Objetiva a prorrogação da vigência contratual em mais 03 (três) meses, contados do término inicial. A nova vigência será de 07/06/2015 à 07/06/2015.
 Amparo Legal: Pregão Presencial 022/2014
 Data de Assinatura: 05 de março de 2015
 Assinam: Ivan da Cruz Pereira
 Clayton Carlos da Silva 59250062168

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 238/2014
 Processo nº 097/2014
 Ordenador: Ivan da Cruz Pereira
 Partes: Município de Paraíso das Águas
 Posto Figueira LTDA.
 Objeto: Objetiva o reajuste do preço no litro do ÓLEO DIESEL COMUM em mais 12,3188%, do ÓLEO DIESEL S-10 em mais 10,3448% e da GASOLINA COMUM em mais 15,1815%, ou seja, passando o valor do litro do ÓLEO DIESEL COMUM para R\$ 3,10 (três reais e dez centavos), do ÓLEO DIESEL S-10 para R\$ 3,20 (três reais e vinte centavos), e da GASOLINA COMUM para R\$ 3,49 (três reais e quarenta e nove centavos).
 Dotação: 06.001-10.301.0010-2105-3.3.90.30.00 (Fonte 102)
 05.001-12.361.0005-2016-3.3.90.30.00.00 (Fonte 101)
 08.001-04.122.0004-2090.3.3.90.30.00.00 (Fonte 100)
 Amparo Legal: Pregão Presencial 038/2014
 Data de Assinatura: 04 de março de 2015
 Assinam: Ivan da Cruz Pereira
 Felipe Denardi

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Extrato do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 257/2014
 Processo nº 342/2014
 Ordenador: Ivan da Cruz Pereira
 Partes: Município de Paraíso das Águas
 Auto Posto Foletto LTDA.
 Objeto: Objetiva o reajuste do preço no litro da GASOLINA AUTOMOTIVA COMUM em mais 10,8761% e do ÓLEO DIESEL S-10 em mais 11,7845%, ou seja, passando o do litro da GASOLINA AUTOMOTIVA COMUM para R\$ 3,67 (três reais, e sessenta e sete centavos) e do ÓLEO DIESEL S -10 para R\$ 3,32 (três reais e trinta e dois centavos).
 Dotação: 08.001-04-122-0004-2090-3.3.90.30.00.00 (Fonte100)
 07.001-04.122.0004-2011-3.3.90.30.00.00 (Fonte100)
 Amparo Legal: Pregão Presencial 050/2014
 Data de Assinatura: 04 de março de 2015
 Assinam: Ivan da Cruz Pereira
 Rosmar Bisol

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Extrato do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 218/2014
 Processo nº 096/2014
 Ordenador: Ivan da Cruz Pereira
 Partes: Município de Paraíso das Águas
 Auto Posto Foletto LTDA.
 Objeto: Objetiva o reajuste do preço no litro da GASOLINA AUTOMOTIVA COMUM em mais 10,8761% e do ÓLEO DIESEL S-10, em mais 11,7845% e do ÓLEO DIESEL COMUM em mais 11,2676%, ou seja, passando o valor do litro da GASOLINA AUTOMOTIVA COMUM para R\$ 3,67 (três reais e trinta e dois centavos) e do ÓLEO DIESEL S-10 para R\$ 3,32 (três reais e trinta e dois centavos) e do ÓLEO DIESEL COMUM para R\$ 3,16 (três reais e dezesseis centavos)
 R\$ 11.548,85 (onze mil, quinhentos e quarenta e oito reais e oitenta e cinco centavos)
 Dotação: 06.001-10.301.0010-2105-3.3.90.30.00.00 (Fonte 102)
 05.001-12.361-0005-2016-3.3.90.30.00.00 (Fonte 101)
 13.001-08.244.0011-2095-3.3.90.30.00.00 (Fonte 100)
 04.001-08.244.0011-2042-3.3.90.30.00.00 (Fonte 100)
 02.001-04.122.0002-2002-3.3.90.30.00.00 (Fonte 100)
 08.001-04.122.0004-2090-3.3.90.30.00.00 (Fonte 100)
 07.001-26.782.0004-2010-3.3.90.30.00.00 (Fonte 100)
 Amparo Legal: Pregão Presencial 020/2014
 Data de Assinatura: 04 de março de 2015
 Assinam: Ivan da Cruz Pereira
 Rosmar Bisol

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Extrato do 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 257/2014
 Processo nº 342/2014
 Ordenador: Ivan da Cruz Pereira
 Partes: Município de Paraíso das Águas
 Auto Posto Foletto LTDA.
 Objeto: Objetiva o acréscimo de 19,7473% no valor global do contrato, ou seja, R\$ 26.560,00 (vinte e seis mil, quinhentos e sessenta reais)
 Dotação: 07.001.26.782.0004.2010.3.3.90.30.00.00

Fonte: 100
 Amparo Legal: Pregão Presencial 050/2014
 Data de Assinatura: 05 de março de 2015
 Assinam: Ivan da Cruz Pereira
 Rosmar Bisol

Ordenador: Ivan da Cruz Pereira
 Partes: Município de Paraíso das Águas
 Infornet – Educação e Informática LTDA - ME
 Objeto: Contratação de empresa especializada em implantar e fornecer internet via rádio para as escolas do Distrito de Pouso Alto, Bela Alvorada, projeto Alto Sucuriú – Inkra e sala da cultura, pelo período de 12 (doze) meses.
 Valor Global: 6.760,00 (seis mil, setecentos e sessenta reais)
 Dotação: 05.001.12.361.0005.2014.3.3.90.36.00.00
 Fonte: 101
 Vigência Contratual: 06/03/2015 à 06/03/2016, podendo ser prorrogado nos termos legais.
 Amparo Legal: Dispensa de Licitação 041/2015
 Data de Assinatura: 06 de março de 2015
 Assinam: Ivan da Cruz Pereira
 Maycon Costa Schons

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO

4º Termo Aditivo ao Contrato nº 159/2013
 Processo nº 776/2013
 Ordenador: Ivan da Cruz Pereira
 Partes: Município de Paraíso das Águas
 Posto Figueira LTDA
 Objeto: Objetiva o reajuste do preço no litro do ÓLEO DIESEL S-10 em mais 10,3448% ou seja, passando o valor do litro do ÓLEO DIESEL S-10 para R\$ 3,20 (três reais, e vinte centavos).
 Amparo Legal: Pregão Presencial 109/2013
 Data de Assinatura: 04 de março de 2015
 Assinam: Ivan da Cruz Pereira
 Felipe Denardi

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato nº 352/2015
 Processo nº 398/2015
 Ordenador: Ivan da Cruz Pereira
 Partes: Município de Paraíso das Águas
 Valdeci Pereira de Almeida 87408236104
 Objeto: Contratação de banda musical, para animação dos bailes da melhor idade a serem realizados nos dias 05/04/2015 e 19/04/2015, no mercado do produtor rural em Paraíso das Águas - MS.
 Valor Global: 3.000,00 (três mil reais)
 Dotação: 13.001-08.244.0011.2095-3.3.90.39.00.00
 Fonte: 100
 Vigência Contratual: 20/03/2015 à 20/03/2016, podendo ser prorrogado nos termos legais.
 Amparo Legal: Dispensa de Licitação 065/2015
 Data de Assinatura: 20 de março de 2015
 Assinam: Ivan da Cruz Pereira
 Valdeci Pereira de Almeida

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Extrato do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 218/2014
 Processo nº 096/2014
 Ordenador: Ivan da Cruz Pereira
 Partes: Município de Paraíso das Águas
 Auto Posto Foletto LTDA.
 Objeto: Objetiva a prorrogação da vigência contratual por mais 04 (quatro) meses, contados do término inicial, sendo a nova vigência a 20/03/2015 à 20/07/2015 e o acréscimo de 16% no valor global do contrato ou seja, R\$ 94.322,72 (noventa e quatro mil, e trezentos e trinta e dois reais e setenta e dois centavos), referente ao acréscimo de 28.410,4 litros de combustível ÓLEO DIESEL S-10, para uso da secretária municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Secretária Municipal de Saúde e do Gabinete do prefeito
 Valor Global: 94.322,72 (noventa e quatro mil, trezentos e vinte e dois reais e setenta e dois centavos)
 Dotação: 05.001.12.361.0005.2016.3.3.90.30.00.00 (Fonte101)
 02.001.04.122.0002.2002.3.3.90.30.00.00 (Fonte100)
 06.001.10.301.0010.2105.3.3.90.30.00.00 (Fonte102)
 Amparo Legal: Pregão Presencial 020/2014
 Data de Assinatura: 10 de março de 2015
 Assinam: Ivan da Cruz Pereira
 Rosmar Bisol

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato nº 353/2015
 Processo nº 155/2015
 Ordenador: Ivan da Cruz Pereira
 Partes: Município de Paraíso das Águas
 Paraíso Água e Gás LTDA - ME
 Objeto: Aquisição de recarga de gás – GLP e Vasilhames de botijão de gás – GLP para uso das secretárias municipais de Paraíso das Águas - MS.
 Valor Global: 16.724,00 (dezesseis mil, setecentos e vinte e quatro reais)
 Dotação: 04.001.08.244.0011.2042.3.3.90.30.00.00 (Fonte 100)
 06.001.10.301.0010.2032.3.3.90.30.00.00 (Fonte 102)
 07.001.04.122.0004.2011.3.3.90.30.00.00 (Fonte 100)
 03.001.04.122.0003.2005.3.3.90.30.00.00 (Fonte 100)
 08.001.04.122.0004.2090.3.3.90.30.00.00 (Fonte 100)
 13.001.08.243.0011.2102.3.3.90.30.00.00 (Fonte 100)
 05.001.12.361.0005.2014.3.3.90.30.00.00 (Fonte 100)
 Vigência Contratual: 20/03/2015 à 20/03/2016, podendo ser prorrogado nos termos legais.
 Amparo Legal: Pregão Presencial 009/2015
 Data de Assinatura: 20 de março de 2015
 Assinam: Ivan da Cruz Pereira
 Aparecida Andrade de Vasconcelos Vieira

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Extrato de Termo de Contrato nº 349/2015
 Processo nº 285/2015
 Ordenador: Ivan da Cruz Pereira
 Partes: Município de Paraíso das Águas
 Imobiliária Roca LTDA
 Objeto: Locação de imóvel para alojamento dos pacientes que realizam tratamento na cidade de Barretos, pelo período de 12 (doze) meses.
 Valor Global: 20.214,15 (vinte mil, duzentos e quatorze reais e quinze centavos)
 Dotação: 06.001.10.301.0010.2032.3.3.90.36.00.00
 Fonte: 102
 Vigência Contratual: 06/03/2015 à 06/03/2016, podendo ser prorrogado nos termos legais.
 Amparo Legal: Dispensa de Licitação 056/2015
 Data de Assinatura: 06 de março de 2015
 Assinam: Ivan da Cruz Pereira
 Orlando Carlos de Carvalho
 Osmar Carvalho Junior

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato nº 354/2015
 Processo nº 197/2015
 Ordenador: Ivan da Cruz Pereira
 Partes: Município de Paraíso das Águas
 Amorim e Vilalva LTDA EPP
 Objeto: Aquisição de cestas básicas para atender as famílias vulnerabilizadas do município de Paraíso das Águas – MS, conforme a Lei Municipal Nº 058 de 22/10/2013 e Decreto nº 074 de 18/12/2013.
 Valor Global: 21.927,50 (vinte e um mil, novecentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos)
 Dotação: 04.001.08.306.0011.2056.3.3.90.32.00.00 (Fonte 182)
 04.001.08.306.0011.2056.3.3.90.32.00.00 (Fonte 100)
 Vigência Contratual: 24/03/2015 à 24/03/2016, podendo ser prorrogado nos termos legais.
 Amparo Legal: Pregão Presencial 010/2015
 Data de Assinatura: 24 de março de 2015
 Assinam: Ivan da Cruz Pereira
 Diego Amorim Vilalva

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

Extrato de Contrato de Prestação de Serviço nº 351/2015
 Processo nº 126/2015
 Ordenador: Ivan da Cruz Pereira
 Partes: Município de Paraíso das Águas
 White Martins Gases Industriais LTDA
 Objeto: Contratação de empresa especializada em recarga de oxigênio para suprir as necessidades dos postos de saúde do Município de Paraíso das Águas - MS, pelo período de 12 (doze) meses.
 Valor Global: 7.821,00 (sete mil, oitocentos e vinte e um reais)
 Dotação: 06.001-10.301.0010-2086-3.3.90.30.00.00
 Fonte: 181
 Vigência Contratual: 06/03/2015 à 06/03/2016, podendo ser prorrogado nos termos legais.
 Amparo Legal: Dispensa de Licitação 020/2015
 Data de Assinatura: 06 de março de 2015
 Assinam: Ivan da Cruz Pereira
 Emerson Antônio Fuzetti

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato nº 355/2015
 Processo nº 258/2015
 Ordenador: Ivan da Cruz Pereira
 Partes: Município de Paraíso das Águas
 Amorim e Vilalva LTDA EPP
 Objeto: Aquisição de material de limpeza, higiene e de consumo para utilização em consumo das secretárias Municipais do Município de Paraíso das Águas.
 Valor Global: 113.461,22 (cento e treze mil, quatrocentos e sessenta e um reais e vinte e dois centavos)

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato nº 350/2015
 Processo nº 222/2015

Dotação: 04.001.08.244.0011.2042.3.3.90.30.00.00 (Fonte100)
 04.001.08.244.0011.2042.3.3.90.30.00.00 (Fonte182)
 04.001.08.244.0011.2042.3.3.90.30.00.00 (Fonte100)
 06.001.10.301.0010.2032.3.3.90.30.00.00 (Fonte102)
 07.001.04.122.0004.2011.3.3.90.30.00.00 (Fonte100)
 08.001.04.122.0004.2090.3.3.90.30.00.00 (Fonte100)
 13.001.08.244.0011.2095.3.3.90.30.00.00 (Fonte100)
 03.001.04.122.0003.2005.3.3.90.30.00.00 (Fonte100)
 13.001.08.243.0011.2102.3.3.90.30.00.00 (Fonte100)
 08.001.04.122.0004.2090.3.3.90.30.00.00 (Fonte100)
 05.001.12.361.0005.2014.3.3.90.30.00.00 (Fonte101)

Vigência Contratual: 25/03/2015 à 25/03/2016, podendo ser prorrogado nos termos legais.

Amparo Legal: Pregão Presencial 013/2015

Data de Assinatura: 25 de março de 2015

Assinam: Ivan da Cruz Pereira

Diego Amorim Vilalva

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato nº 356/2015

Processo nº 210/2015

Ordenador: Ivan da Cruz Pereira

Partes: Município de Paraíso das Águas

Cicero M. Fernandes Eirelli - ME

Objeto: Aquisição de kits para gestantes para a secretaria Municipal Nº 058 de 22/10/2013 e Decreto Nº 074 DE 18/12/2013.

Valor Global: 11.000,00 (onze mil, reais)

Dotação: 04.001.08.244.0011.2035.3.3.90.32.00.00 (Fonte 182)

04.001.08.244.0011.2035.3.3.90.32.00.00 (Fonte 100)

Vigência Contratual: 25/03/2015 à 25/03/2016, podendo ser prorrogado nos termos legais.

Amparo Legal: Pregão Presencial 012/2015

Data de Assinatura: 25 de março de 2015

Assinam: Ivan da Cruz Pereira

Cicero Manso Fernandes

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato nº 359/2015

Processo nº 281/2015

Ordenador: Ivan da Cruz Pereira

Partes: Município de Paraíso das Águas

Cicero M. Fernandes Eirele - ME

Objeto: Aquisição de edredons de casal, para secretaria Municipal de Assistência Social.

Valor Global: 31.978,80 (trinta e um mil, novecentos e setenta e oito reais e oitenta centavos)

Dotação: 04.001.08.244.0011.2055.3.3.90.32.00.00 (Fonte 100)

04.001.08.244.0011.2055.3.3.90.32.00.00 (Fonte 182)

Vigência Contratual: 27/03/2015 à 27/03/2016, podendo ser prorrogado nos termos legais.

Amparo Legal: Pregão Presencial 016/2015

Data de Assinatura: 27 de março de 2015

Assinam: Ivan da Cruz Pereira

Cicero Manso Fernandes

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato nº 360/2015

Processo nº 161/2015

Ordenador: Ivan da Cruz Pereira

Partes: Município de Paraíso das Águas

Amorim e Vilalva LTDA EPP

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para utilização e consumo das secretárias municipais do Município de Paraíso das Águas - MS.

Valor Global: 73.012,49 (setenta e três mil, e doze reais e dezenove centavos)

Dotação: 04.001.08.244.0011.2042.3.3.90.30.00.00 (Fonte 100)

04.001.08.244.0011.2042.3.3.90.30.00.00 (Fonte 182)

06.001.10.301.0010.2032.3.3.90.30.00.00 (Fonte 102)

07.001.04.122.0004.2011.3.3.90.30.00.00 (Fonte 100)

13.001.08.243.0011.2102.3.3.90.30.00.00 (Fonte 100)

03.001.04.122.0003.2005.3.3.90.30.00.00 (Fonte 100)

08.001.04.122.0004.2090.3.3.90.30.00.00 (Fonte 100)

08.001.04.122.0004.2090.3.3.90.30.00.00 (Fonte 100)

05.001.12.122.0005.2013.3.3.90.30.00.00 (Fonte 100)

Vigência Contratual: 26/03/2015 à 26/03/2016, podendo ser prorrogado nos termos legais.

Amparo Legal: Pregão Presencial 014/2015

Data de Assinatura: 26 de março de 2015

Assinam: Ivan da Cruz Pereira

Diego Amorim Vilalva

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato nº 347/2015

Processo nº 266/2015

Ordenador: Ivan da Cruz Pereira

Partes: Município de Paraíso das Águas

Cáris Nogueira Batista Dias

Objeto: Locação de imóvel para moradia de uma pessoa que esta desabrigada por motivo de sinistro causado por ÔNIBUS ESCOLAR da frota da secretária municipal de

Educação que colidiu em sua residência tornando-a inabitável, pelo período de 06 (seis) meses.

Valor Global: 3.600,00 (três mil, e seiscentos reais)

Dotação: 05.001.12.122.0005.2013.3.3.90.36.00.00

Fonte: 101

Vigência Contratual: 03/03/2015 à 03/09/2015, podendo ser prorrogado nos termos legais.

Amparo Legal: Dispensa de Licitação 048/2015

Data de Assinatura: 03 de março de 2015

Assinam: Ivan da Cruz Pereira

Cáris Nogueira Batista Dias

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato nº 358/2015

Processo nº 145/2015

Ordenador: Ivan da Cruz Pereira

Partes: Município de Paraíso das Águas

J.P. Pneus LTDA - ME

Objeto: Contratação de empresa especializada em manutenção de pneus da frota de veículos da secretária Municipal de saúde de Paraíso das Águas – MS, pelo período de 06 (seis) meses.

Valor Global: 5.715,00 (cinco mil, setecentos e quinze reais)

Dotação: 06.001.10.301.0010.2105.3.3.90.39.00.00

Fonte: 102

Vigência Contratual: 27/03/2015 à 27/09/2015, podendo ser prorrogado nos termos legais.

Amparo Legal: Pregão Presencial 007/2015

Data de Assinatura: 27 de março de 2015

Assinam: Ivan da Cruz Pereira

Juliano Vezentin

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

O ordenador de Despesas Eraldo Antunes de Souza, Diretor Executivo Financeiro, Contábil e de Pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Paraíso das Águas, AUTORIZA a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA UTILIZAÇÃO DO SAAE DE PARAÍSO DAS ÁGUAS – MS, com o valor global de R\$ 264,16 (duzentos e sessenta e quatro reais e dezesseis centavos), em favor da empresa AMORIM E VILALVA LTDA – ME, CNPJ 11.404.979/0001-80, referente ao Processo 007/2015, Dispensa de Licitação 007/2015, com base no Artigo 24, Inciso II da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

Paraíso das Águas – MS, 23 de abril de 2015.

Eraldo Antunes de Souza

Diretor Executivo Financeiro, Contábil e de Pessoal do SAAE

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 288/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2015

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE HOSPEDAGENS NO MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS/MS.

O MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público, a quem possa interessar que a licitação do processo acima referido foi considerado DESERTA, haja vista não ter comparecido interessados na sessão.

Paraíso das Águas – MS, 22 de abril de 2015.

Danner Siena

Pregoeiro

MUNICÍPIO DE PARAÍSO DAS ÁGUAS			
BOLETIM DE TESOUREARIA - DATA 23/04/2015			
DESCRIÇÃO CONTA BANCÁRIA	AGÊNCIA	CONTA BANCÁRIA	SALDO
Banco do Brasil - C/C 20.981-3 (ICMS)	3066-X	20.981-3	748.484,62
Banco do Brasil - C/C 20.979-1 (FPM)	3066-X	20.979-1	221.772,70
Banco do Brasil - C/C 20.986-4 (IPI)	3066-X	20.986-4	40.878,89
Banco do Brasil - C/C 22.090-6 (AFM)	3066-X	22.090-6	38.719,39
Banco do Brasil - C/C 21.086-2 (ARRECADACÃO)	3066-X	21.086-2	105.097,97
Banco do Brasil - C/C 21.076-5 (ICMS - DES.)	3066-X	21.076-5	0,00
Banco do Brasil - C/C 21.083-8 (ITR)	3066-X	21.083-8	3.564,07
Banco do Brasil - C/C 21.085-4 (IPVA)	3066-X	21.085-4	8.843,54
Banco do Brasil - C/C 21.547-3 (SIMPLES NACIONAL)	3066-X	21.547-3	3.378,10
Banco do Brasil - C/C 21.074-9 (FEX)	3066-x	21.074-9	0,00,
SICREDI - C/C 25.201-8 (ARRECADACÃO)	0900	25.201-8	595.958,28
SICREDI - C/C 25.202-6 (SAÚDE)	0900	25.202-6	9.331,49
Banco do Brasil - C/C 21.122-2 (SAÚDE 15%)	3066X	21.122-2	9.682,29
Banco do Brasil - C/C 21.124-9 (FMAS)	3066-X	21.124-9	3.626,50
SICREDI - C/C 25.205-0 (FMAS)	0900	25.205-0	1.808,69
Banco do Brasil - C/C 22.229-1 (PAR)	3066-X	22.229-1	11.379,47
Banco do Brasil - C/C 21.430-2 (CID)	3066-x	21.430-2	195,18
Banco do Brasil - C/C 20.980-5 (FEP)	3066-X	20.980-5	9.803,51
Banco do Brasil - C/C 21.084-6 (FUNDERSUL-AGROP.)	3066-X	21.084-6	0,00
Banco do Brasil - C/C 20.982-1 (FUNDERSUL COMBUSTÍVEL)	3066-X	20.982-1	13.489,10
Banco do Brasil - C/C 23.816-3 (DELEGACIA)	3066-X	23.816-3	513.841,54
Banco do Brasil - C/C 21.077-3 (COSIP)	3066-X	21.077-3	31.494,34
Banco do Brasil - C/C 21.118-4 (TRANSP. ESCOLAR)	3066-X	21.118-4	0,00
Banco do Brasil - C/C 22.979-2 (PNATE)	3066-X	22.979-2	17.828,54
Banco do Brasil - C/C 23.589-X (FMASIGD)	3066-X	23.589-x	2.315,24
Banco do Brasil - C/C 22.354-9 (PROTEC)	3066-x	22.354-9	1.994,68
Banco do Brasil - C/C 23.747-7 (SINALIZAÇÃO VIÁRIA)	3066-X	23.747-7	4.272,05
Banco do Brasil - C/C 23.113-4 (CONST.ESCOLA)	3066-X	23.113-4	215.792,41
Banco do Brasil - C/C 23.205-X (QUOTA SALARIO)	3066-X	23.205-X	15.420,86
Banco do Brasil - C/C 23.005-7 (CONST. ESCOLA)	3066-X	23.005-7	696.282,61
Banco do Brasil - C/C 22.447-2 (CONST.ESCOLA)	3066-x	22.447-2	62.226,32
Banco do Brasil - C/C 22.916-4 (PNAE)	3066-X	22.916-4	8.779,28
Banco do Brasil - C/C 20.984-8 (FIS Social)	3066-X	20.984-8	228.234,08
Banco do Brasil - C/C 20.985-6 (FIS Saúde)	3066-X	20.985-6	47.237,20
Banco do Brasil - C/C 21.181-8 (ATENÇÃO BÁSICA)	3066-X	21.181-8	18.270,04
Banco do Brasil - C/C 21.183-4 (AFB ESTADUAL)	3066-X	21.183-4	23.038,10
Banco do Brasil - C/C 21.182-6 (VIG. SANIT.)	3066-X	21.182-6	4.998,11
Banco do Brasil - C/C 21.577-5 (ACS)	3066-X	21.577-5	27.165,82
Banco do Brasil - C/C 24.177-6 (PMAQ)	3066-X	24.177-6	34.548,07
Banco do Brasil - C/C 21.944-4 (BLATB)	3066-X	21.944-4	210.850,37
Banco do Brasil - C/C 22.076-0 (BLAFB)	3066-X	22.076-0	42.844,40
Banco do Brasil - C/C 21.954-1 (BLINV)	3066-X	21.954-1	14.076,44
Banco do Brasil - C/C 22.178-3 (BLCVS)	3066-X	22.178-3	32.809,20
Banco do Brasil - C/C 22.430-8 (FNS)	3066-X	22.430-8	53.639,43
Banco do Brasil - C/C 22.469-3 (FNS INVAN)	3066-X	22.469-3	49,70
Banco do Brasil - C/C 22.285-2 (FMASPBF)	3066-X	22.285-2	16.287,82
Banco do Brasil - C/C 22.006-X (FEAS)	3066-X	22.006-X	5.458,89
Banco do Brasil - C/C 21.576-7 (FUMAPA)	3066-X	21.576-7	4.723,97
Banco do Brasil - C/C 22.498-7 (FUNDEB)	3066-X	22.498-7	463.589,60
TOTAL			4.624.082,90